

CONTRATO Nº 029/2022
PROCESSO Nº 010/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, nº 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, neste ato representada por seu sócio (**LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**), brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade no (**LGPD - Lei 13709**) – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o no (**LGPD - Lei 13709**), **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tendo em vista as considerações abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrosanitárias, elétricas, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias e painéis EPS, incluindo instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas e pequenos serviços de reparação de serralheria, esquadrias, soldagens e marcenaria, visando atender às necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE**, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até 26/02/2023, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Único – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, enquanto não houver sido finalizado o ordinário procedimento de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2.** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.3.** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.4.** Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- 3.1.5.** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6.** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto ora contratado.
- 4.1.2.** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com



estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Prefeitura do Rio de Janeiro.

- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 4.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da **CONTRATADA** de comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social.
- 4.1.7.** Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 4.1.8.** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, ficando expressamente estabelecido uma tolerância de, ao menos, 90 (noventa) dias em caso de atrasos nos pagamentos.
- 4.1.9.** Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- 4.1.10.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.11.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço eventual motivo que impossibilite o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 4.1.12.** Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
- 4.1.13.** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

- 4.1.14. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.15. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- 4.1.16. Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.
- 4.1.17. Manter à frente do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução do objeto contratado e representá-lo perante o **CONTRATANTE**.
- 4.1.18. Indicar o nome, cargo, número telefônico fixo e móvel e endereço de correio eletrônico (e-mail) do preposto que representará a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.
- 4.1.19. Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.
- 4.1.20. Disponibilizar, aos seus colaboradores, a título gratuito, todos os EPI- Equipamentos de Proteção Individual - consoante o risco do serviço executado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme legislações pertinentes, bem como registrar o fornecimento dos referidos equipamentos a seus empregados, seja por meio de fichas, sistema eletrônico ou livros.
- 4.1.21. Exigir e fiscalizar o uso dos referidos EPIs, bem como orientar e treinar seus funcionários para o uso correto deles.
- 4.1.22. Garantir a higienização e manutenção periódica do EPIs, devendo substituí-los imediatamente em caso de dano ou extravio.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.2.** Manter em seu quadro profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.3.** Substituir qualquer funcionário vinculado à execução do presente **CONTRATO**, mediante simples notificação do **CONTRATANTE**.
- 5.1.4.** Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- 5.1.5.** Concluir os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente.
- 5.1.6.** Assumir integral responsabilidade por atrasos nos serviços contratados.
- 5.1.7.** Responder pelos serviços prestados, na forma da proposta apresentada, deste **CONTRATO** e da legislação aplicável.
- 5.1.8.** Fornecer relatórios sobre os reparos realizados e a necessidade de uso de materiais de reposição e, havendo necessidade de itens não previstos neste contrato, informar ao **CONTRATANTE**.
- 5.1.9.** Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 5.1.10.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos e ferramentas elétricas devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos seus usuários.
- 5.1.11.** Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital.



- 5.1.12. Realizar a manutenção preventiva, observando os horários e datas estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e a manutenção corretiva em até 12 horas após a solicitação.
- 5.1.13. Atender as necessidades do Hospital, de acordo com sua programação.
- 5.1.14. Apresentar documento informando os números de telefones fixos e celular, tanto da empresa, quanto dos técnicos responsáveis e ainda, o e-mail do (a) responsável pela **CONTRATADA** e/ou dos técnicos, para que o hospital possa entrar em contato, caso haja necessidade.
- 5.1.15. Fornecer informações sobre o andamento dos serviços, e, caso ocorram imprevistos, notificar de imediato o **CONTRATANTE** e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização dos serviços.
- 5.1.16. Empregar materiais novos e em conformidade com as normas exaradas pela ABNT.
- 5.1.17. Executar manutenção preventiva em conformidade com o Plano de manutenção elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.18. Realizar os serviços conforme as rotinas, as especificações dos fabricantes, a NBR nº 5676 - Manutenção Predial, RDC nº. 50 da ANVISA e suas retificações, bem como as demais normas da ABNT e do INMETRO pertinentes ao escopo do contrato. Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.1.19. Realizar manutenção corretiva das instalações quando verificada a necessidade pela **CONTRATADA** e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, ou ainda decorrente da manutenção preventiva através de avaliações técnicas da realidade das condições físicas prediais.
- 5.1.20. Prover materiais em prazo e quantidade suficientes para assegurar o pronto atendimento das solicitações de serviços emergenciais e o cumprimento do plano de manutenção bem como das rotinas.
- 5.1.21. Empregar materiais de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, devendo seguir as recomendações dos fabricantes quando forem aplicados.
- 5.1.22. Efetuar a reposição imediata da mão-de-obra quando da eventual ausência, sem ônus para a Contratante, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços, sob pena de desconto do percentual referente ao serviço que deixou de ser executado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- 5.1.23. Prover a mão-de-obra necessária a garantir a perfeita execução dos serviços contratados, sem qualquer solução de continuidade, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra de atendimento.
- 5.1.24. Manter equipe de manutenção, permanente nas dependências da Unidade de Saúde, responsável pela execução das atividades de manutenção.
- 5.1.25. Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas, incluindo as fichas de execução de serviços, visando o planejamento, a programação e o controle dos serviços, possibilitando a elaboração de estudos estatísticos acerca da incidência de ocorrências e tipos de serviço.
- 5.1.26. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão competente para fiscalização dos serviços.
- 5.1.27. Apresentar orçamento para aquisição dos insumos não inclusos no objeto do presente **CONTRATO** e necessários para a execução dos serviços.
- 5.1.28. Acerca da Execução dos serviços:
- O serviço de Manutenção deve ter como finalidade básica manter e aperfeiçoar o estado operacional das instalações, através de inspeções periódicas e programadas, execução dos serviços detectados e/ou planejados conforme as rotinas, a fim de mantê-los em estado operacional pleno.
 - Os serviços contínuos de engenharia, deverão ser voltados à manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como realização de serviços eventuais correlatos, nas instalações elétricas, hidrossanitários, existentes ou que venham a ser instalados, bem como reconstituição/adequação das partes civis afetadas, nas instalações prediais desta **CONTRATANTE**.
 - limpeza de calhas e telhados das unidades.
 - Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela **CONTRATADA**.
 - Os equipamentos e ferramental básicos serão disponibilizados pela **CONTRATADA** tanto na prestação dos serviços contínuos, quanto dos serviços eventuais, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
 - Os serviços contínuos e os serviços eventuais, nos quais seja necessária a utilização de peças e/ou materiais extras, ou ainda, de mão de obra eventual, somente serão realizados mediante emissão Ordens de Serviços e aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**.

- i. os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela **CONTRATANTE** serão faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta à da dos serviços contínuos.
 - ii. os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a **CONTRATANTE**, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento.
- g. Os serviços, quer contínuos ou eventuais, somente serão considerados executados mediante a aprovação, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- h. O **CONTRATADO** deverá estar disponível para atendimento de chamados emergenciais fora do horário de funcionamento da unidade;
- i. Cabe ao **CONTRATADO** disponibilizar para **CONTRATANTE** cronograma de atendimento de manutenção preventiva nas unidades;
- j. O **CONTRATADO** deverá informar com antecedência para o **CONTRATANTE** os serviços que necessitem de interrupção de serviço das unidades e realizar o mesmo mediante a autorização.
- k. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, tais como:
- i. às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
 - ii. às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
 - iii. às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
 - iv. aos regulamentos das empresas concessionárias.
 - v. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem.
 - vi. às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
 - vii. à Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
 - viii. aos normativos técnicos específicos e suas atualizações, dentre outros:

1. Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.
 2. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.
 3. Norma EIA/TIA/ANSI 606 - Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
 4. NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto.
- l. Todo e qualquer impedimento, por parte da **CONTRATADA**, na realização de alguma das rotinas deverá ser relatado imediatamente à **CONTRATANTE** para que as providências cabíveis sejam tomadas.
- m. Rotinas básicas sugeridas para a manutenção preventiva, outras atividades ou serviços, atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, deverão ser realizadas normalmente pela **CONTRATADA**, não a eximindo de qualquer responsabilidade sobre a perfeita execução do contrato.
- i. Sistema Hidrossanitário
 1. Verificar os volumes dos reservatórios de água potável;
 2. Limpeza de cisternas;
 3. Verificação das condições do funcionamento de pias, lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras, mictórios, boias, ralos, drenos, caixas sifonadas, caixas de gordura e passagem, registros e congêneres;
 4. Verificação de conexões hidráulicas de filtros, bebedouros e demais equipamentos;
 5. Realizar todos os reparos necessários;
 6. Inspeccionar toda a rede de esgoto, água pluviais, calhas laterais de escoamento de água, calhas superiores de escoamento de água, telhado, torneiras de boia dos reservatórios, registros das colunas principais de alimentação de água, etc;
 7. Manobrar, revisar e lubrificar com produto próprio, sempre que necessário, todos os registros principais da Unidade.
 - ii. Sistema Elétrico
 1. Inspeção visual geral do (os) quadro (os);
 2. Verificação da existência de ruídos anormais;
 3. Verificação da existência de lâmpadas de monitoramento queimadas;
 4. Verificação da existência de falhas elétricas ou mecânicas;
 5. Verificação dos instrumentos de medição;
 6. Entre outras verificações de rotina, de forma a se evitar ocorrências consideradas anormais.

7. Medição e registro de corrente em todas as fases dos disjuntores que alimentam os quadros de distribuição;
8. Inspeção visual nos barramentos, terminais e conectores;
9. Limpeza externa dos armários e do quadro geral;
10. Leitura e registro de todos os dados fornecidos pelos instrumentos de medição e demais procedimentos necessários, e dentro das normas técnicas específicas, para o perfeito funcionamento do sistema.
11. Remanejamento de circuitos, caso necessário.
12. Reaperto dos parafusos de fixação dos barramentos, dos disjuntores e ferragens e de todo ponto de conexão de elementos elétricos;
13. Verificação visual da integridade das tomadas;
14. Substituição e/ou instalação de tomadas, inclusive tripolares com aterramento e trifásicas, se for necessário;
15. Troca de fiação e/ou colocação de novas, caso seja necessário.
16. Verificação dos pinos de contato das tomadas e, caso necessário, providenciar a sua substituição;
17. Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;
18. Verificação do estado geral dos cabos e se estão de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida;
19. Verificação da relação entre fases, aterramento e neutro;
20. Verificação das calhas e suportes de tomadas da rede estruturada substituindo ou reajustando as que se fizerem necessárias.
21. Executar o check list diário, fornecido pela contratante
22. Limpeza de calhas e telhados

iii. Pequenos reparos:

1. Serralheria: Manutenção em puxadores de janela e dobradiças
2. Esquadrias: Manutenção em dobradiças de portas e janelas
3. Soldagens: Aplicação de solda em gonzos de portões de ferro
4. Marcenaria: Manutenção em corrediças de gavetas, manutenção em longarinas

5.1.29. Equipe Mínima:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	REGIME
2	Eletricista de manutenção	Diarista - carga horário de 44h semanais de Segunda a Sábado
5	Oficial de manutenção	Diarista - carga horário de 44h semanais de Segunda a Sábado
9	Auxiliar de manutenção	Diarista - carga horário de 44h semanais de Segunda a Sábado
1	Engenheiro/Arquiteto (RT)	30h

A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, relatório de atividades com fotografia (antes e depois), folhas de ponto e comprovação de pagamento de todos os profissionais, que deverão ser exclusivos do projeto (Exceto do Responsável Técnico).

5.1.30. Unidades:

ESF	ENDEREÇO
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (Rua 53),Lt 28,Qd90 - Maricá
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº - Maricá- Maricá - RJ
ESF Barra	End:Rua Enâni Manoel Soares (Rua 04) - Maricá - RJ
ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida Inoã - Rua Leonardo Jose Antunes s/n - Maricá - RJ
ESF Carlos Marighella	Condomínio Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu - Rua Áustria s/n - Maricá - RJ
USF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo) - Maricá - RJ
ESF Espreado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo s/n- Maricá - RJ
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº - Maricá - RJ
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã. - Maricá - RJ
UBS Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO) - Maricá - RJ
ESF Jardim Atlântico	End:Rua 36, Lt 01, Qd 206 - Maricá - RJ
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho. - Maricá - RJ
USF Mumbuca	End:Rua Clélia Pereira Alves, lote 09, QD K - Maricá - RJ
ESF Ponta Grossa	End:Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº - Maricá - RJ
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra - Maricá - RJ
ESF Retiro	End:Estrada do Retiro, s/nº - Maricá - RJ
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa - Maricá - RJ
ESF Santa Paula	End:Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula - Maricá - RJ
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar - Maricá - RJ
ESF São José II (Imbassai)	End: Estrada da Cachoeira, s/nº - Maricá - RJ
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico - Maricá - RJ
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº - Maricá - RJ
USF Itaipuaçu (Barroco)	Rua Getúlio Vargas (antiga rua2), lote 13, quadra 4. Casa 2 - Itaipuaçu - Maricá - RJ
USF Central	End: Rua Clímaco Pereira, 375, Centro - Maricá - RJ
CAPS I	Rua Eugênia Modesto da Silva, (Antiga rua D), nº 363, Lote 1 QD H Parque Eldorado - Maricá - RJ
CAPS II	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro - Maricá - RJ
CAPS AD	Rua Eugênia Modesto da Silva, 107, Lt03, QDK - Centro Maricá - RJ
SRT I Centro 1	Rua Jerônimo Rodrigues, nº 02, casa 07 - Araçatiba - Maricá - RJ
SRT I Centro 2	Rua Gabriel Henrique de Farias, nº 43, Centro - Maricá - RJ
SRT I Barra de Maricá	Rua Walter de Carvalho, LT 17, QD 03 - Zacarias (início de Barra de Maricá) - Maricá - RJ

5.1.31. Equipes dívidas das seguintes formas:

- a. Distrito 1 - 1 Oficial de Manutenção e 2 Auxiliar de Manutenção
- b. Distrito 2 - 1 Oficial de Manutenção e 2 Auxiliar de Manutenção
- c. Distrito 3 - 1 Oficial de Manutenção e 2 Auxiliar de Manutenção
- d. Distrito 4 - 1 Oficial de Manutenção e 2 Auxiliar de Manutenção
- e. Equipe de Emergência: 1 Oficial de Manutenção, 1 Auxiliar de Manutenção e 1 Eletricista de Manutenção
- f. 1 Eletricista atuando nas demandas pontuais.

5.1.32. A locomoção dos profissionais entre as unidades, dentro do território, é de inteira responsabilidade da contratada, com veículo próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora descritos, o valor mensal de R\$ 124.996,05 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos, discriminado na tabela abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
Eletricista de Manutenção	2	R\$ 15.287,54	
Oficial de Manutenção	5	R\$ 48.532,98	
Auxiliar de Manutenção	9	R\$ 58.043,83	
Engenheiro/Responsável Técnico	30/h	R\$ 104,39/h (SINAPI 12/21)	R\$ 3.131,70

Parágrafo Único – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da respectiva Nota Fiscal com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que, no momento do pagamento, poderão ser efetuados descontos legais de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total bruto da nota fiscal de serviços decorrente da prestação dos serviços contratados e executados.

- 6.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente ocorrerá caso a empresa apresente na unidade de saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês, os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal, apontando a competência da cobrança realizada, emitida pela **CONTRATADA**.
 - b) Relatório de serviços em papel timbrado da **CONTRATADA**, de forma legível e contendo a descrição minuciosa dos exatos serviços executados naquele mês.
 - c) Emissão de Guia de Pagamento de Funcionário, se couber.
 - d) Demonstrativo de Pagamento de Salário, se couber.
 - e) Folha de Ponto, se couber.
 - f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista,
 - g) Certidão Negativa de Débitos perante a União Federal.
 - h) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - i) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a execução dos serviços.
- 6.5. A não apresentação de qualquer documento elencado acima acarretará na retenção do pagamento pelos serviços prestados, sendo a referida delonga de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não configurando mora da **CONTRATANTE** com relação à obrigação de pagar.
- 6.6. O pagamento do valor integral a ser cobrado na Nota Fiscal estará sujeito a relatório de desempenho da **CONTRATADA** cuja elaboração será de responsabilidade exclusiva do Diretor Administrativo das unidades.
- 6.7. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.
- 6.8. O pagamento do valor estabelecido na Cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Maricá, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 008/2022, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 008/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Maricá, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **INSTITUTO GNOSIS**.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

INOYAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INOVAX COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, nº 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, neste ato representada por seu sócio [LGPD - Lei 13709] [LGPD - Lei 13709] [LGPD - Lei 13709], brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade no [LGPD - Lei 13709] – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [LGPD - Lei 13709], **RESOLVEM** firmar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrosanitárias, elétricas, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias e painéis EPS, incluindo instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas e pequenos serviços de reparação de serralheria, esquadrias, soldagens e marcenaria, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão da USF Elenir Umbelino de Mello (Enfermeira Billú), alterando, portanto, as **CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

5.1.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

- 5.1.2. Manter em seu quadro profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.3. Substituir qualquer funcionário vinculado à execução do presente **CONTRATO**, mediante simples notificação do **CONTRATANTE**.
- 5.1.4. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- 5.1.5. Concluir os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente.
- 5.1.6. Assumir integral responsabilidade por atrasos nos serviços contratados.
- 5.1.7. Responder pelos serviços prestados, na forma da proposta apresentada, deste **CONTRATO** e da legislação aplicável.
- 5.1.8. Fornecer relatórios sobre os reparos realizados e a necessidade de uso de materiais de reposição e, havendo necessidade de itens não previstos neste contrato, informar ao **CONTRATANTE**.
- 5.1.9. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 5.1.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos e ferramentas elétricas devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos seus usuários.
- 5.1.11. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital.
- 5.1.12. Realizar a manutenção preventiva, observando os horários e datas estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e a manutenção corretiva em até 12 horas após a solicitação.
- 5.1.13. Atender as necessidades do Hospital, de acordo com sua programação.
- 5.1.14. Apresentar documento informando os números de telefones fixos e celular, tanto da empresa, quanto dos técnicos responsáveis e ainda, o e-mail do (a) responsável pela **CONTRATADA** e/ou dos técnicos, para que o hospital possa entrar em contato, caso haja necessidade.
- 5.1.15. Fornecer informações sobre o andamento dos serviços, e, caso ocorram imprevistos, notificar de imediato o **CONTRATANTE** e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização dos serviços.
- 5.1.16. Empregar materiais novos e em conformidade com as normas exaradas pela ABNT.

- 5.1.17. Executar manutenção preventiva em conformidade com o Plano de manutenção elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.18. Realizar os serviços conforme as rotinas, as especificações dos fabricantes, a NBR nº 5676 - Manutenção Predial, RDC nº. 50 da ANVISA e suas retificações, bem como as demais normas da ABNT e do INMETRO pertinentes ao escopo do contrato. Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.1.19. Realizar manutenção corretiva das instalações quando verificada a necessidade pela **CONTRATADA** e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, ou ainda decorrente da manutenção preventiva através de avaliações técnicas da realidade das condições físicas prediais.
- 5.1.20. Prover materiais em prazo e quantidade suficientes para assegurar o pronto atendimento das solicitações de serviços emergenciais e o cumprimento do plano de manutenção bem como das rotinas.
- 5.1.21. Empregar materiais de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, devendo seguir as recomendações dos fabricantes quando forem aplicados.
- 5.1.22. Efetuar a reposição imediata da mão-de-obra quando da eventual ausência, sem ônus para a Contratante, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços, sob pena de desconto do percentual referente ao serviço que deixou de ser executado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.1.23. Prover a mão-de-obra necessária a garantir a perfeita execução dos serviços contratados, sem qualquer solução de continuidade, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra de atendimento.
- 5.1.24. Manter equipe de manutenção, permanente nas dependências da Unidade de Saúde, responsável pela execução das atividades de manutenção.
- 5.1.25. Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas, incluindo as fichas de execução de serviços, visando o planejamento, a programação e o controle dos serviços, possibilitando a elaboração de estudos estatísticos acerca da incidência de ocorrências e tipos de serviço.
- 5.1.26. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão competente para fiscalização dos serviços

5.1.27. Apresentar orçamento para aquisição dos insumos não inclusos no objeto do presente **CONTRATO** e necessários para a execução dos serviços.

5.1.28. Acerca da Execução dos serviços:

- a. O serviço de Manutenção deve ter como finalidade básica manter e aperfeiçoar o estado operacional das instalações, através de inspeções periódicas e programadas, execução dos serviços detectados e/ou planejados conforme as rotinas, a fim de mantê-los em estado operacional pleno.
- b. Os serviços contínuos de engenharia, deverão ser voltados à manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como realização de serviços eventuais correlatos, nas instalações elétricas, hidrossanitários, existentes ou que venham a ser instalados, bem como reconstrução/adequação das partes civis afetadas, nas instalações prediais desta **CONTRATANTE**.
- c. limpeza de calhas e telhados das unidades.
- d. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela **CONTRATADA**.
- e. Os equipamentos e ferramental básicos serão disponibilizados pela **CONTRATADA** tanto na prestação dos serviços contínuos, quanto dos serviços eventuais, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- f. Os serviços contínuos e os serviços eventuais, nos quais seja necessária a utilização de peças e/ou materiais extras, ou ainda, de mão de obra eventual, somente serão realizados mediante emissão Ordens de Serviços e aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**.
- i. os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela **CONTRATANTE** serão faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta à da dos serviços contínuos.
- ii. os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a **CONTRATANTE**, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento.
- g. Os serviços, quer contínuos ou eventuais, somente serão considerados executados mediante a aprovação, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- h. O **CONTRATADO** deverá estar disponível para atendimento de chamados emergenciais fora do horário de funcionamento da unidade;
- i. Cabe ao **CONTRATADO** disponibilizar para **CONTRATANTE** cronograma de atendimento de manutenção preventiva nas unidades;

- j. O **CONTRATADO** deverá informar com antecedência para o **CONTRATANTE** os serviços que necessitem de interrupção de serviço das unidades e realizar o mesmo mediante a autorização.
- k. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, tais como:
 - i. às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
 - ii. às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
 - iii. às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
 - iv. aos regulamentos das empresas concessionárias.
 - v. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem.
 - vi. às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
 - vii. à Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
 - viii. aos normativos técnicos específicos e suas atualizações, dentre outros:
 - 1. Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.
 - 2. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.
 - 3. Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
 - 4. NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto.
 - l. Todo e qualquer impedimento, por parte da **CONTRATADA**, na realização de alguma das rotinas deverá ser relatado imediatamente à **CONTRATANTE** para que as providências cabíveis sejam tomadas.
- m. Rotinas básicas sugeridas para a manutenção preventiva, outras atividades ou serviços, atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, deverão ser realizadas normalmente pela **CONTRATADA**, não a eximindo de qualquer responsabilidade sobre a perfeita execução do contrato.
 - i. Sistema Hidrossanitário
 - 1. Verificar os volumes dos reservatórios de água potável;
 - 2. Limpeza de cisternas;

3. Verificação das condições do funcionamento de pias, lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras, mictórios, boias, ralos, drenos, caixas sifonadas, caixas de gordura e passagem, registros e congêneres;
 4. Verificação de conexões hidráulicas de filtros, bebedouros e demais equipamentos;
 5. Realizar todos os reparos necessários;
 6. Inspeccionar toda a rede de esgoto, água pluviais, calhas laterais de escoamento de água, calhas superiores de escoamento de água, telhado, torneiras de boia dos reservatórios, registros das colunas principais de alimentação de água, etc;
 7. Manobrar, revisar e lubrificar com produto próprio, sempre que necessário, todos os registros principais da Unidade.
- ii. Sistema Elétrico
1. Inspeção visual geral do (os) quadro (os);
 2. Verificação da existência de ruídos anormais;
 3. Verificação da existência de lâmpadas de monitoramento queimadas;
 4. Verificação da existência de falhas elétricas ou mecânicas;
 5. Verificação dos instrumentos de medição;
 6. Entre outras verificações de rotina, de forma a se evitar ocorrências consideradas anormais.
 7. Medição e registro de corrente em todas as fases dos disjuntores que alimentam os quadros de distribuição;
 8. Inspeção visual nos barramentos, terminais e conectores;
 9. Limpeza externa dos armários e do quadro geral;
 10. Leitura e registro de todos os dados fornecidos pelos instrumentos de medição e demais procedimentos necessários, e dentro das normas técnicas específicas, para o perfeito funcionamento do sistema.
 11. Remanejamento de circuitos, caso necessário.
 12. Reaperto dos parafusos de fixação dos barramentos, dos disjuntores e ferragens e de todo ponto de conexão de elementos elétricos;
 13. Verificação visual da integridade das tomadas;
 14. Substituição e/ou instalação de tomadas, inclusive tripolares com aterramento e trifásicas, se for necessário;
 15. Troca de fiação e/ou colocação de novas, caso seja necessário.
 16. Verificação dos pinos de contato das tomadas e, caso necessário, providenciar a sua substituição;
 17. Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;
 18. Verificação do estado geral dos cabos e se estão de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida;
 19. Verificação da relação entre fases, aterramento e neutro;
 20. Verificação das calhas e suportes de tomadas da rede estruturada substituindo ou reajustando as que se fizerem necessárias.
 21. Executar o check list diário, fornecido pela contratante
 22. Limpeza de calhas e telhados
- iii. Pequenos reparos:
1. Serralheria: Manutenção em puxadores de janela e dobradiças
 2. Esquadrias: Manutenção em dobradiças de portas e janelas
 3. Soldagens: Aplicação de solda em gonzos de portões de ferro
 4. Marcenaria: Manutenção em correções de gavetas, manutenção em longarinas

5.1.29. Equipe Mínima:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	REGIME
2	Eletricista de manutenção	Diarista - carga horário de 44h semanais de Segunda a Sábado
5	Oficial de manutenção	Diarista - carga horário de 44h semanais de Segunda a Sábado
9	Auxiliar de manutenção	Diarista - carga horário de 44h semanais de Segunda a Sábado
1	Engenheiro/Arquiteto (RT)	30h

A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, relatório de atividades com fotografia (antes e depois), folhas de ponto e comprovação de pagamento de todos os profissionais, que deverão ser exclusivos do projeto (Exceto do Responsável Técnico).

5.1.30. Unidades:

ESF	ENDEREÇO
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (Rua 53),Lt 28,Qd90 - Maricá
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº - Maricá- Maricá - RJ
ESF Barra	End:Rua Enâni Manoel Soares (Rua 04) - Maricá - RJ
ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida Inoã - Rua Leonardo Jose Antunes s/n - Maricá - RJ
ESF Carlos Marighella	Condomínio Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu - Rua Áustria s/n - Maricá - RJ
USF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo) - Maricá - RJ
ESF Espriado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo s/n- Maricá - RJ
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº - Maricá - RJ
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã. - Maricá - RJ
UBS Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO) - Maricá - RJ
ESF Jardim Atlântico	End:Rua 36, Lt 01, Qd 206 - Maricá - RJ
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho. - Maricá - RJ
USF Mumbuca	End:Rua Clélia Pereira Alves, lote 09, QD K - Maricá - RJ
ESF Ponta Grossa	End:Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº - Maricá - RJ
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebiades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra - Maricá - RJ
ESF Retiro	End:Estrada do Retiro, s/nº - Maricá - RJ
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa - Maricá - RJ
ESF Santa Paula	End:Estrada de Cassorofiba s/n - Santa Paula - Maricá - RJ
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar - Maricá - RJ
ESF São José II (Imbassaí)	End: Estrada da Cachoeira, s/nº - Maricá - RJ
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico - Maricá - RJ
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº - Maricá - RJ

USF Itaipuaçu (Barroco)	Rua Getúlio Vargas (antiga rua2), lote 13, quadra 4. Casa 2 – Itaipuaçu - Maricá – RJ
USF Central	End: Rua Clímaco Pereira, 375, Centro - Maricá – RJ
CAPS I	Rua Eugênia Modesto da Silva, (Antiga rua D), nº 363, Lote 1 QD H Parque Eldorado - Maricá – RJ
CAPS II	Rua Clímaco Pereira, nº 259, Centro – Maricá – RJ
CAPS AD	Rua Eugênia Modesto da Silva, 107, Lt03, QDK – Centro Maricá – RJ
SRT I Centro 1	Rua Jerônimo Rodrigues, nº 02, casa 07 - Araçatiba - Maricá – RJ
SRT I Centro 2	Rua Gabriel Henrique de Farias, nº 43, Centro - Maricá – RJ
SRT I Barra de Maricá	Rua Walter de Carvalho, LT 17, QD 03 – Zacarias (início de Barra de Maricá) - Maricá – RJ
USF Elenir Umbelino de Mello (Enfermeira Billú)	End: Rua Ari Spindola, qd A, It 352 - Flamengo - CEP: 24900-485

5.1.31. Equipes dívidas das seguintes formas:

- Distrito 1 - 1 Oficial de Manutenção e 2 Auxiliar de Manutenção
- Distrito 2 - 1 Oficial de Manutenção e 2 Auxiliar de Manutenção
- Distrito 3 - 1 Oficial de Manutenção e 2 Auxiliar de Manutenção
- Distrito 4 - 1 Oficial de Manutenção e 2 Auxiliar de Manutenção
- Equipe de Emergência: 1 Oficial de Manutenção, 1 Auxiliar de Manutenção e 1 Eletricista de Manutenção
- 1 Eletricista atuando nas demandas pontuais.

5.1.32. A locomoção dos profissionais entre as unidades, dentro do território, é de inteira responsabilidade da contratada, com veículo próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora descritos, o valor mensal de R\$ 129.112,58 (cento e vinte e nove mil, cento e doze reais e cinquenta e oito centavos), discriminado na tabela abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
Eletricista de Manutenção	2	R\$ 15.818,37	
Oficial de Manutenção	5	R\$ 50.218,19	
Auxiliar de Manutenção	9	R\$ 60.059,29	
Engenheiro/Responsável Técnico	30/h	R\$ 100,55/h (SINAPI 12/21)	R\$ 3.016,73

Parágrafo Único – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da respectiva Nota Fiscal com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que, no momento do pagamento, poderão ser efetuados descontos legais de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total bruto da nota fiscal de serviços decorrente da prestação dos serviços contratados e executados.

6.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente ocorrerá caso a empresa apresente na unidade de saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, apontando a competência da cobrança realizada, emitida pela **CONTRATADA**.
- b) Relatório de serviços em papel timbrado da **CONTRATADA**, de forma legível e contendo a descrição minuciosa dos exatos serviços executados naquele mês.
- c) Emissão de Guia de Pagamento de Funcionário, se couber.
- d) Demonstrativo de Pagamento de Salário, se couber.
- e) Folha de Ponto, se couber.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista,
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a União Federal.
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a execução dos serviços.

6.5. A não apresentação de qualquer documento elencado acima acarretará na retenção do pagamento pelos serviços prestados, sendo a referida delonga de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não configurando mora da **CONTRATANTE** com relação à obrigação de pagar.

6.6. O pagamento do valor integral a ser cobrado na Nota Fiscal estará sujeito a relatório de desempenho da **CONTRATADA** cuja elaboração será de responsabilidade exclusiva do Diretor Administrativo das unidades.

6.7. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.8. O pagamento do valor estabelecido na Cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Maricá, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 008/2022, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e nesta **TERMO ADITIVO** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709

2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INOVAX COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, nº 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, neste ato representada por seu sócio **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** io, portador da cédula de identidade **LGPD - Lei 137** **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** **RESOLVEM** firmar o presente **2º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrosanitárias, elétricas, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias e painéis EPS, incluindo instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas e pequenos serviços de reparação de serralheria, esquadrias, soldagens e marcenaria, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

dia de Janeiro de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TERMO ADITIVO N° 03

**ADITIVO CONTRATUAL
N° 03, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
INOVAX COMERCIO E
SERVICOS LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, n° 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de contínuo de empresa especializada no ramo de engenharia, para fornecimento de mão de obra e ferramentas, para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem o fornecimento de peças, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrossanitárias, gás liquefeito de petróleo (GLP), elétricas, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisórias, incluindo, instalação de bombas de água e esgoto, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOISIS E A EMPRESA INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOISIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INOVAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, n.º 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, neste ato representada por seu sócio [REDACTED], portador da cédula de identidade no [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], **RESOLVEM** firmar o presente **4º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrosanitárias, elétricas, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias e painéis EPS, incluindo instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas e pequenos serviços de reparação de serralheria, esquadrias, soldagens e marcenaria, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOISIS E A EMPRESA INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOISIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INOVAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Ferreira Câmara, nº 054 - parte, Itaúna, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 15.443.881/0001-92, neste ato representada por seu sócio [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da cédula de identidade no [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **RESOLVEM** firmar o presente **5º TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrosanitárias, elétricas, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias e painéis EPS, incluindo instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas e pequenos serviços de reparação de serralheria, esquadrias, soldagens e marcenaria, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **26 de fevereiro de 2025**.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

INOVAX COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: